



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023 – AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olimpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: EMPRESA POWER ZZ LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 18.184.969/0002-06, com sede na Avenida Julio de Castilhos, nº 1961, Sala 02, na cidade de Sananduva, neste ato representada pelo Sr. Arlei Zanandréa, portador de Cédula de Identidade sob nº 3049527397, CPF sob nº 642.336.420-68, residente e domiciliado na Avenida Julio de Castilhos, nº 673, Bairro Centro, na cidade de Sananduva RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Eletrônico nº 001/2023 têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de PÁ CARREGADEIRA, conforme as especificações do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

DESCRIÇÃO DO OBJETO
OBJETO: PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS – Nova, marca comercial POWERZZ, modelo 956E, ano de fabricação 2023, articulada, motor a diesel 6 cilindros, turbointercooler, motor com potencia de 220hp, TIER III – MAR I, cambio com 4 marchas a frente e 3 marchas a ré com KICK DOWN, alta produtividade, capacidade de carga de 5000kg, pressão máxima de trabalho de 20.3mpa, caçamba com capacidade de 3m3, peso operacional de 17.000kg, força de desagregação 17.334kg, cabine fechada com ar condicionado, tanque de combustível de 279 litros, pneus 23.5-25 20 lonas desenho E3-L3, tração nas 4 rodas, carregamento frontal com sistema de nivelamento e controle de altura e retorno automática caçamba, acionamento com JOYSTICK, equipado com sistema de segurança do motor que desliga antes de danificar por falta de lubrificação ou exceder o limite máximo de temperatura com arquivo eletrônico, itens de segurança exigidos pelo código brasileiro, limpador de parabrisa elétrico, espelhos retrovisores internos externos, faróis de iluminação dianteiros/traseiros, e sinalização conforme norma, manuais/catálogos de manutenção e operação e prospecto técnico do equipamento com todas as especificações técnicas em lingua portuguesa, contemplando modelo do equipamento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA: O equipamento deverá ser entregue no município no prazo máximo de 30 dias após a solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado em uma única parcela, conforme o recebimento de recurso do Termo de Convênio junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do equipamento, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser pago deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;



- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária específica, através de Emenda Parlamentar, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1020 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PATRULHA AGRÍCOLA

4.4.90.52.00.0000 – Equipamento e material permanente (441)

Subelemento da despesa 48000000

Vínculo 1961

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO: As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 03 (três) vias de igual teor e forma.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

São João da Urtiga, 09 de Maio de 2023.

CONTRATANTE

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHA:
